



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 32/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim, a celebrar Contrato de colaboração financeira não reembolsável com a Caixa Econômica Federal, com a interveniência do Estado de São Paulo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, objetivando a execução de obras e saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

OF. nº 397/87 - C.M.

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 16 de dezembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor:

VISTO
21 de 12 de 87
PRESIDENTE

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei (que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de colaboração financeira não reembolsável com a Caixa Econômica Federal, com a interveniência do Estado de São Paulo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, objetivando a execução de obras e saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda.

Preliminarmente, cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o projeto embora tenha um objetivo de ordem genérica - obras e saneamento em áreas de população de baixa renda - em nosso caso particular, ele terá como finalidade específica a continuidade das obras da Estação de Tratamento de Água (Sistema Convencional) do bairro da Chave, o que todavia não desvirtua a sua natureza, já que a nossa população na sua grande maioria é constituída de operários, dos quais, considerável parcela constitui-se de famílias de baixa renda que habitam os bairros periféricos de nossa cidade, isto sem se considerar o conjunto da Cohab e o núcleo do Promorar.

Os recursos, senhor Presidente, conforme se constata pelo artigo 1º do Projeto, somam Cz\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados), dos quais CZ\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) nos serão repassados graciosamente pelo Governo da União através da Caixa Econômica Federal, devendo o Município em contrapartida, aplicar de seus recursos apenas Cz\$ 3.750.000,00 (tres milhões, setecentos e



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

cinquenta mil cruzados).

Considerando a grande vantagem a ser auferida pelo nosso Município e considerando ainda a necessidade de se concluir o mais breve possível as obras da Estação de Tratamento de Água, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32 /87

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim, a celebrar Contrato de colaboração financeira não reem**bol**sável com a Caixa Econômica Fe**de**ral, com a interveniência do Es**ta**do de São Paulo e do Serviço Au**to**nomo de Água e Esgoto de Voto**ra**ntim, objetivando a execução de obras e saneamento em áreas ocupa**da**s por população de baixa renda .

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SE**GU**INTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Municí**pio** autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal e com a interveniência do Estado de São Paulo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, con**tr**ato para execução de obras de saneamento neste Município, em que a Caixa Econômica Federal participará com a importância de Cz\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzados), cabendo à Pre**fe**itura do Município de Votorantim, participar com a importância de Cz\$ 3.750.000,00 (treis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados).

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas o**br**as, nas condições estipuladas no contrato lavrado.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 10
de dezembro de 1.987 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 21 de 12 de 1987

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 21 de 12 de 1987

[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente *[Signature]*

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

S. S. 29 de 12 de 1987

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 29 de 12 de 1987

[Signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL que, entre si, fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a Prefeitura Municipal de Votorantim com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e do Estado de São Paulo, destinado a execução do(s) projeto(s) de continuidade das obras da Estação de Tratamento de Água (ETA), de acordo com os objetivos definidos no PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA - PROSANEAR.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 93.600, de 21.11.86, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 34, em Brasília, D.F., inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 00.360.305/0001-04, daqui por diante designada CEF e a Prefeitura Municipal de Votorantim na qualidade de BENEFICIÁRIO, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e do Estado de São Paulo, representados neste ato na forma legal ou estatutária pelos abaixo assinados que ajustam o presente Contrato de Colaboração Financeira não Reembolsável, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO - O presente Contrato tem por objetivo executar obras e serviços de saneamento em áreas urbanas ocupadas por populações de baixa renda, em conformidade com proposta aceita pela CEF.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BENEFICIÁRIO por este ato obriga-se a executar os serviços ora ajustados, com observância do programa de trabalho, prazos e demais condições estabelecidas nas propostas mencionadas no "caput" desta Cláusula, comprometendo-se a comunicar qualquer modificação que porventura venha a ser feita no(s) projeto(s), com os seus respectivos custos.

CLÁUSULA SEGUNDA - **CUSTO GLOBAL DO PROJETO** - O(s) projeto(s) objeto do presente Contrato apresenta(m) um custo global de Cz\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **PARTICIPAÇÃO DA CEF** - A CEF, de acordo com a autorização de sua Diretoria, concede a título de colaboração financeira, recursos não reembolsáveis no montante de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), correspondente a 80% (oitenta por cento) do custo global do(s) projeto(s), por conta do Programa de Saneamento para Populações de Baixa Renda - PROSANEAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO** - O Município, participará com 20% (vinte por cento) do custo global do(s) projeto(s) correspondendo a Cz\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados).

CLÁUSULA TERCEIRA - **DESEMBOLSO** - A liberação, pela CEF dos recursos referidos na Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro, (condicionada à disponibilidade dos recursos da União) terá como base o cronograma de desembolso em anexo, guardando quanto à destinação e comprovação de aplicação dos mesmos, integral



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

compatibilidade com o objetivo do contrato e com a sistemática de desembolso estabelecida pela CEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cronograma de Desembolso mencionado no "caput" desta Cláusula, poderá ser alterado por solicitação do BENEFICIÁRIO, mediante concordância da CEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela de recursos será liberada ao BENEFICIÁRIO após a formalização do presente Contrato e da comprovação da aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda - Parágrafo Segundo e mediante apresentação dos Boletins de Solicitação de Desembolso e Comprovação da Aplicação de Recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas subsequentes terão seu desembolso condicionado à apresentação dos Boletins de Solicitação de Desembolso e Comprovação de Aplicação dos Recursos e dos Relatórios trimestrais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO - O prazo de execução do(s) projeto(s) objeto deste Contrato é de 06 (seis) meses, contado(s) da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da CEF, mediante manifestação por escrito ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO - Obriga-se ainda, o BENEFICIÁRIO a assumir a responsabilidade das obras e serviços executados com os



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

recursos do presente Contrato, respondendo por quais quer irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contabilizar os recursos recebidos em conta bancária, individualizada com adendo alusivo ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter arquivado, em seus respectivos setores de contabilidade analítica, os documentos comprobatórios das despesas na execução dos contratos, ~~alí~~ devendo permanecer à disposição dos órgãos da CEF, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentar a CEF, trimestralmente, relatórios, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados com a execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Reconhecer que a falta de cumprimento das obrigações estipuladas, implicará na suspensão dos desembolsos e que, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, sujeitar-se-ão à inspeção a ser formalizada pela CEF ou pela entidade que esta venha a indicar para sua apuração.

PARÁGRAFO QUINTO - Utilizar os bens e serviços adquiridos exclusivamente para os fins estipulados no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Determinar que sejam auditados, de a



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.5.

cerdo com princípios adequados de contabilidade, devidamente aplicados por auditores independentes aceitos pela CEP, as Contas e Demonstrativos Financeiros - contabilizados individualmente - das obras e serviços executados com os recursos do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DE TARIFAS - A Concessionária a Serviço: Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) interveniente neste Contrato compromete-se a cobrar dos usuários, beneficiados pelas obras e serviços executados, tarifa de acordo com a estrutura tarifária em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS - Os produtos advindos do presente Contrato passarão a constituir propriedade exclusiva do Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente e da CEP, que poderão, a seu exclusivo critério, autorizar sua utilização, reprodução ou publicação, total ou parcial, sempre com remissão expressa aos direitos autorais.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO - O BENEFICIÁRIO se obriga a levar o presente Contrato a registro no Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia de mesmo ao Tribunal de Contas para conhecimento comprometendo-se a apresentar à CEP as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA NONA - Para solução de qualquer questão decorrente do presente Contrato, o foro é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, no Esta-



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.6.

do de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas, o presente, em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, obrigando-se as partes contratantes por si e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

Votorantim, 14 de dezembro de 1.987.

TESTEMUNHAS:
